



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 342/2022
Data: 10/03/2022 - Horário: 17:30
Legislativo - PLO 848/2022

MENSAGEM Nº 23 /2022

Maceió, 10 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a red denominação da Carreira de Agentes Penitenciários para Carreira de Policiais Penais, fixa a tabela de subsídios, e dá outras providências.”***

O presente Prospecto Legislativo objetiva red denominar o cargo de Agente Penitenciário para Policial Penal nos moldes dos §§ 1º, 7º e 8º do art. 244 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 48, de 10 de fevereiro de 2020, bem como alterar a nova tabela de subsídios dos servidores integrantes da Carreira.

No tocante a alteração da tabela de subsídios, a referida modificação visa atender à diretriz governamental que pretende promover a isonomia entre as tabelas remuneratórias das carreiras da Segurança Pública.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

**DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA
CARREIRA DE AGENTES PENITENCIÁRIOS
PARA CARREIRA DE POLICIAIS PENAI, FIXA
A TABELA DE SUBSÍDIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Carreira de Agentes Penitenciários reestruturada pela Lei Estadual nº 7.993, de 15 de fevereiro de 2018, fica redenominada para Carreira de Policiais Penais nos moldes dos §§ 1º, 7º e 8º do art. 244 da Constituição do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O cargo de Agente Penitenciário fica redenominado para Policial Penal, mantidas as mesmas condições de ingresso, quantitativos e atribuições.

Art. 2º Os subsídios dos servidores integrantes da Carreira de Policiais Penais ficam fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados pela fixação da nova tabela deixarão de perceber a Bolsa de Qualificação Profissional, instituída pela Lei Estadual nº 7.729, de 15 de setembro de 2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.208, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO ÚNICO

POLICIAIS PENAIS - 40 HORAS							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	4.476,76	5.148,27	5.920,52	6.808,59	7.829,88	9.004,36	10.355,02
II	4.700,60	5.372,11	6.144,35	7.032,43	8.053,72	9.228,20	10.578,86
III	4.924,44	5.595,95	6.368,19	7.256,27	8.277,56	9.452,04	10.802,69
IV	5.148,27	5.819,79	6.592,03	7.480,11	8.501,40	9.675,84	11.026,53